

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.882, DE 2004

Altera o art. 12 da Lei nº 7.102, de 20 de julho de 1983, que “dispõe sobre a segurança de estabelecimento financeiros, estabelece normas para a constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências”.

Autor: Deputado CELSO RUSSOMANO

Relatora: Deputada IRINY LOPES

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição com o fito de exigir que diretores e demais empregados das empresas de segurança e vigilância não tenham sofrido condenação com trânsito em julgado.

Alega o Autor que o impedimento não pode ser imposto sem o trânsito em julgado, em obediência ao art. 5º, LVII, da Constituição Federal.

O Projeto foi aprovado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço público.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas, cabendo-nos o pronunciamento quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

É o relatório

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em apreço atende aos pressupostos de constitucionalidade formal, no que tange à competência da União e à legitimidade de iniciativa, nos termos do que dispõem os arts. 22 e 61 da Constituição Federal.

Não há reparos a fazer quanto à constitucionalidade material e à juridicidade.

Quanto à técnica legislativa, faz-se necessário, em atendimento à Lei Complementar nº 95/98, explicitar, no art. 1º, a finalidade da nova lei, para o que apresentamos emenda.

Por todo o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 3.8882/04, na forma da emenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputada **IRINY LOPES**
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.882, DE 2004

Altera o art. 12 da Lei nº 7.102, de 20 de julho de 1983, que “dispõe sobre a segurança de estabelecimento financeiros, estabelece normas para a constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências”.

Autor: Deputado CELSO RUSSOMANO

Relatora: Deputada IRINY LOPES

EMENDA

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 3.882/04 a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 1º. Este Projeto de Lei tem por finalidade impedir que sejam diretores e empregados de empresas de segurança e vigilância aqueles que tiverem sofrido condenação criminal com trânsito em julgado.”

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputada **IRINY LOPES**

Relatora

